



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1508/CMPR/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Quiosque e, dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, a concessão de direito real de uso bem público, para exploração e administração dos imóveis consistentes em 02 (dois) quiosques localizados no complexo esportivo na Rua Jonas Antônio de Souza em esquina com Avenida Honorato de Oliveira e na Praça Municipal Central de Primavera de Rondônia na Rua Francisco Soares.

§1º. As concessões abrangerão todas as obras dos quiosques, especialmente: cozinha, banheiros, varanda e áreas resultantes de ampliação, incluindo sua operação para comercialização de gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no próprio edital licitatório, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. As concessionárias que irão explorar e administrar os quiosques responsabilizar-se-ão pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. As concessionárias responderão por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 4º. É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 09 de dezembro de 2024.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogerio Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024